



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1828.**

**DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.**

“Autoriza o Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências dá outras providências”.

**COITI MURAMATSU**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município da Estância Turística de Ibiúna autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros para a aquisição de veículo(s).

**Art. 2º - ARTIGO 2º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2012.**

  
**COITI MURAMATSU**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração da Prefeitura e afixada no local de costume em 05 de dezembro de 2012.

  
**MARIA EUNICE GODINHO CAÇÃO**  
Secretária Interina da Administração